

ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHALÃO, ESTADO DO PARANÁ.

PROTÓCOLO Nº 103

EM: 13 / 02 / 2020

PROCESSO Nº 16/2020

PREGÃO Nº 07/2020

Spécila
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DESTINO A TODAS AS
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO (A VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS SERÁ POR
03 (TRÊS) MESES).

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

(.....)

VI - habilitação;

(.....)

ESMAIL MAIA DA SILVA – ME, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.352.455/0001-79, com sede na Rua Miguel
Nicolau, nº. 99, no município de Pinhalão – PR., representado por ESMAIL MAIA
DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 661.015.579-
79, com RG nº. 4.660.268-4, nascido em 09 de Novembro de 1969, filho de Manuel
Maia da Silva e Maria José da Silva, residente sito à Rua Miguel Nicolau, nº. 99,
Centro, na Cidade de Pinhalão, Estado do Paraná, vem apresentar a devida
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL supra mencionado com espeque nos §§ 1º e 2º do
artigo 41 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º

10.520/2002 c/c com a Lei 10.024/19 c/c item 4 (4.1, 4.2, 4.3) do Edital de Licitação
- Pregão nº. 07/2020, que faz nos termos seguintes:

1. DA TEMPESTIVIDADE.

O artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, que será realizado posteriormente, como *in exemplum*, a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Nesse mesmo sentido o Decreto nº 3.555/2000, no artigo 12 do seu Anexo I, que regulamentou a instituição da Lei nº 10.520/2002, a qual trata da modalidade licitatória do Pregão, estabeleceu que: “Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Quanto ao edital, no item 4, subitem 4.1, consta ali a afirmação de que as impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17:00:00 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Uma vez que a data da sessão do Pregão está marcada para ocorrer no dia 03/03/2020. Assim, em sendo protocolizada esta impugnação

e encaminhada ao setor competente em 13/02/2020, deve, portanto, ser considerada tempestiva.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO.

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Mas não é o que se verifica no caso em análise.

Compulsando o instrumento convocatório, no item 14, temos o seguinte:

14. DA HABILITAÇÃO

14.1.1 - Cédula de identidade do proprietário individual ou de todos os sócios da empresa;

14.1.2 - Registro empresarial, no caso de empresário individual; ou

14.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

14.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ);

14.2.2 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/91.

14.2.3 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Estaduais;

14.2.4 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Municipais;

14.2.5 - Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, mediante apresentação do certificado de regularidade;

14.2.6 - Comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos Trabalhistas.

14.3. Documentação complementar – Declarações:

14.3.1 – Declaração Conjunta, conforme modelo 1 em anexo;

14.3.2 – Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), modelo 2 em anexo, quando se enquadrar, e para ter os benefícios previstos em Lei e no Edital;

14.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

14.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura deste certame);

14.5 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio. O pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos, ou quando estes não estiverem autenticados, junto aos documentos de cadastro de fornecedor do Departamento de Licitações, ou outras fontes. As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. A falta de assinatura nas declarações será motivo de inabilitação da empresa.

14.6 - Os documentos deverão ser entregues, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.7 - As empresas deverão apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo de validade e, quando não estiver impresso o prazo de validade no documento, o mesmo será aceito desde que sua emissão não seja superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame;

14.8 – Conforme prevê a Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação no prazo legal implicará na inabilitação da empresa, sem prejuízo de aplicação de sanções.

14.9 - A documentação de habilitação encontra-se disciplinada no Anexo 4 – Exigências para Habilitação, do presente Edital, cuja qual deverá ser atendida integralmente sob pena de inabilitação.

Pois bem, de uma rápida leitura no item Habilitação, podemos vislumbrar que não houve o respeito do artigo 27 da Lei 8.666/93 em sua totalidade. Então:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

No art. 30 da mencionada *lex*, temos que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se - á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Assim, a exigência de documentos que comprovem a habilitação técnica deve ser compatível com as garantias para a boa execução do contrato, limitada as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações conforme orientação constitucional (art. 37, XXI, CF).

Não vislumbramos no caso em concreto, no Edital de tal certame debatido, a observação da exigência de qualificação técnica, como previsto na lei vigente, o que claramente é um claro desrespeito a lei 8.666/93, como também ao princípio da legalidade, pois o que a lei prevê deve ser respeitada e aplicada. Como exemplo, o art. 30, I da Lei 8.666/93, prevê que é *necessário a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, (...)* Ora, indispensável para a execução do serviço, como uma garantia para a administração tal previsão e exigência, o que não houve no caso em concreto, devendo então, ser recebida tal impugnação com a retificação do edital, com a devida inclusão do previsto no art. 27, II da Lei 8.666/93.

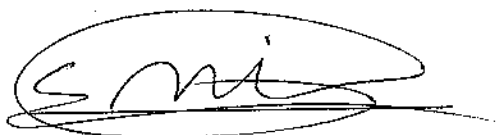
DOS REQUERIMENTOS:

Por todo o exposto, chega-se à conclusão de que as cláusulas ora discutidas, previstas no edital, contrariam normas legais que disciplinam a matéria.

Por isso, REQUER-SE de Vossa Senhoria:

- Seja recebida e considerada tempestiva a presente impugnação para, ao final, ser julgada procedente com a consequente retificação do edital licitatório debatido, para que seja adequado às normas supramencionadas, já que no regulamento das contratações é evidenciado que a licitação deve se ater ao princípio da legalidade, retificando com a inclusão de exigência de habilitação técnica (Art. 27 e ss da Lei 8.666/93), modificando o edital, tudo com respeito ao disciplinado pelo art. 22 da Lei 10.024/19.

Pinhalão, 12/02/2020.



ESMAIL MAIA DA SILVA – ME

ESMAIL MAIA DA SILVA



Prefeitura Municipal de Pinhalão
C.N.P.J. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605
prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020
PROCESSO Nº 16/2020

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO IMPOSTA PELA EMPRESA:

ESMAIL MAIA DA SILVA - ME

A presente impugnação merece prosperar, ou seja, o edital será alterado e reaberto o prazo de publicidade. No edital, será inserida a exigência de:

- 1) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual tenha sido prestado serviço referente ao Item 1 de no mínimo 500 (quinhentas) horas.
- 2) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual tenha sido prestado serviço referente ao Item 2 de no mínimo 500 (quinhentas) horas.
- 3) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual tenha sido prestado serviço referente ao Item 3 de no mínimo 750 (setecentas e cinquenta) horas.



Prefeitura Municipal de Pinhalão
C.N.P.J. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605
prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

- 4) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual tenha sido prestado serviço referente ao Item 4 de no mínimo 100 (cem) horas.
- 5) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual tenha sido prestado serviço referente ao Item 5 de no mínimo 150 (cento e cinquenta) horas.
- 6) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual tenha sido prestado serviço referente ao Item 6 de no mínimo 100 (cem) horas.
- 7) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual tenha sido prestado serviço referente ao Item 7 de no mínimo 50 (cinquenta) horas.
- 8) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual tenha sido prestado serviço referente ao Item 8 de no mínimo 100 (cem) horas.
- 9) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual tenha sido prestado serviço referente ao Item 9 de no mínimo 150 (cento e cinquenta) horas.
- 10) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual tenha sido prestado serviço referente ao Item 10 de no mínimo 100 (cem) horas.
- 11) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual tenha sido prestado serviço referente ao Item 11 de no mínimo 150 (cento e cinquenta) horas.



Prefeitura Municipal de Pinhalão
C.N.P.J. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605
prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Pinhalão, 14 de fevereiro de 2020.


Raissa Pimentel Vilas Boas
Pregoeira Oficial